



---

---

**Termo de Convênio n.º 01/16, de 04 de Janeiro de 2016.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro. CEP 37.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Paulo José de Almeida Brito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **57º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rua Heráclito Antônio Moreira, nº 741, bairro São Lourenço Velho, em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Titular, Tenente Coronel PM Oterson Luis Nocelli, portador do CPF nº 927.563.526-91 e RG nº MG-5.116.487, SSP/MG, nomeado conforme Ato do Comandante Geral, publicado no BGPM nº 08/2010 de 28 de Janeiro de 2010, doravante denominada **PMMG**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, e, no que couber, do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, Resolução nº 4234 de 11 de dezembro de 2012, resolvem celebrar o presente **Convênio**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Passa Quatro - MG, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**1- Obrigações da PMMG:**

- 1.1 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.2 - Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, em consonância com as condições e necessidades operacionais do policiamento, a ser firmado na forma de termo aditivo ao presente convênio;
- 1.3 - Aplicar os recursos empenhados exclusivamente em prol dos serviços de segurança pública na área do município;
- 1.4 - Apurar as responsabilidades por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços entregues à respectiva Fração Policial Militar pelo poder Público Municipal;

---

---

*Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2000*

---

---



## *Prefeitura Municipal Passa Quatro - Estado de Minas Gerais*

### *Estância Hidromineral*

---

1.5 - Providenciar a publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

1.6 - Executar com dotações orçamentárias próprias, em contrapartida aos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, atividades como:

- 1 - Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2 - Campanhas Educativas de Trânsito;

- 3 - Reuniões e palestras alusivas à Polícia Comunitária, Direitos Humanos e de Meio Ambiente;
- 4 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas e encaminhá-los ao Município, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças - DF da PMMG e da Secretaria de Administração do **MUNICÍPIO**.

#### 2 – Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1 - Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho;
- 2.2 - Providenciar o repasse do material, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 2.3 - Consignar anualmente em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas deste convênio;
- 2.4 - Apoiar o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência);
- 2.5 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste Convênio, por meio de seu preposto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREPOSTOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

1 – Como prepostos ficam nomeados, pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito Municipal, e pela **PMMG**, o Comandante do Pel PM de Passa Quatro.

2 – Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- 2.1 - Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- 2.2 - Acompanharem toda execução da avença;
- 2.3 - Garantirem que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- 2.4 - Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- 2.5 - Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- 2.6 - Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento, caso haja em prosseguir com essa responsabilidade;
- 2.7 - Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a

---

*Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2000*

---

Luiz Paulo Moreira  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 60026

Oterson Luis Nocelli, Ten Cel PM  
Comandante do 57º BPM

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito do Município de Passa Quatro



## Prefeitura Municipal Passa Quatro - Estado de Minas Gerais

### Estância Hidromineral

manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3 – Caberá ainda ao preposto da **PMMG**, o seguinte:

- 3.1 - Elaborar relatórios específicos mensalmente, de acordo com repasses constantes no Plano de Trabalho, e envia-los à Administração da Prefeitura Municipal;
- 3.2 - Providenciar relatórios de cumprimento do objeto quando da elaboração de contas;
- 3.3 - Providenciar remessa para sua diretoria de finanças de toda documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- 3.4 - Instruir equipe que auxilie na gerência de convênio, quando necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo fornecimento dos combustíveis, peças, materiais e serviços abaixo especificados á **PMMG**, observados os seguintes limites:

Descrição / quantidade máxima	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Até 280 L (litros) de Óleo Diesel	820,40	9.844,80
Até 380 L (litros) de Gasolina	1.512,40	18.148,80
Manutenção / Peças de Veículos	741,66	8.900,00
Material de Limpeza.	25,00	300,00
Material de Escritório	25,00	300,00
Telefone	200,00	2.400,00
Internet.	105,00	1.260,00
Confecção de Camisetas para os jovens do Programa Educacional de Resistência às Drogas e á Violência - PROERD.	-	646,40
Suprimento de informática.	50,00	600,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>42.400,00</b>

*Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2000*

Luiz Paulo Moreira  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 60026

Oterson Luis Nocelli, Ten Cel PM  
Comandante do 57º BPM

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito do Município de Passa Quatro



---

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O presente Convênio tem seu valor estimado em **R\$ 50.880,00 (Cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais)** referente a despesas do **MUNICÍPIO** e 20% (vinte por cento), desse valor, ou seja, **R\$ 8.480,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta reais)**, o valor da contrapartida da **PMMG**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas do **Município** decorrentes do presente convênio serão custeadas através das seguintes dotações orçamentárias:

06.181.0006.4.016 3390.30.00 (62) Material de Consumo  
06.181.0006.4.016. 3390.39.00 (63) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As despesas da **PMMG** decorrentes do presente convênio também serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por aqueles que vierem substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAS**

A liberação dos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por quaisquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

---

*Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2000*

---

---

Luiz Paulo Moreira  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 60026

Oterson Luis Nocelli, Ten Cel PM  
Comandante do 57º BPM

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito do Município de Passa Quatro



**Prefeitura Municipal Passa Quatro - Estado de Minas Gerais**

**Estância Hidromineral**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro – MG, para dirimir questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passa Quatro 04, de Janeiro de 2016.

---

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

---

Oterson Luis Nocelli  
Tenente Coronel - PM  
Comandante do 57º Batalhão da PMMG

---

Nome: Cláudio Rodrigues - 2º Ten PM  
Cmt do 5º/276ª Cia/57º BPM.

---

Nome: Gustavo Henrique e Silva Ribeiro.  
Secretário de Planejamento

---

**NOME:** Gustavo Levenhagem Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB/MG** 61.146  
**ASS. JURÍDICO**

---

---

**Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2000**

---

---

Luiz Paulo Moreira  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 60026

Oterson Luis Nocelli, Ten Cel PM  
Comandante do 57º BPM

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito do Município de Passa Quatro